



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.410/2003

MODIFICA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1865/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 18 da Lei Municipal nº 1.865 de 27 de dezembro de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 18º - A Classificação dos cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE é fixada em 08 (oito) classes, escalonadas de "A" a "H", conforme suas especificações e para cada classe foram estabelecidos níveis de vencimentos correspondentes, escalonados de "I" a "XVIII".

Parágrafo Único - Os grupos ocupacionais, as nomenclaturas, os quantitativos, as classes e os níveis de vencimentos dos cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE, são os constantes dos Anexos I e II desta Lei."

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.865 de 27 de dezembro de 1995.

Art.º 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiracú (ES), 11 de julho de 2003

Naciene Luzia Modenesi Vicente
NACIENE LUZIA MODENESI VICENTE
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 11 de julho de 2003.

Aryton Vieira Machado
ARYTON VIEIRA MACHADO
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ANEXO I - LEI 2410/2003

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS OCUPACIONAIS	NOMENCLATURA	CLASSE	QUANTITATIVO
Portaria, Transporte e Conservação	▪ Ajudante	A	04
	▪ Auxiliar de Serviços Gerais	B	03
	▪ Motorista	E	03
	▪ Vigia	B	02
Obras, Serviços e Manutenção	▪ Auxiliar de Operação	B	03
	▪ Encanador	B	04
	▪ Operador de Estação de Tratamento de Água	D	04
	▪ Operador de Estação de Tratamento de Esgoto	D	02
	▪ Operador de Pequeno Sistema I	B	03
	▪ Pedreiro	E	02
Apoio Técnico Administrativo	▪ Ajudante de Administração	C	02
	▪ Assistente Técnico	H	01
	▪ Auxiliar Administrativo	E	07
	▪ Fiscal	E	04
	▪ Técnico de Manutenção	G	02
	▪ Técnico Contabilidade	G	01
	▪ Programador	G	01
	▪ Laboratorista	E	01



ANEXO II - LEI 2410/2003

TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEIS						
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
A	243,68	250,99	258,54	266,28	274,24	282,48
B	292,41	301,18	310,20	319,52	329,11	339,00
C	336,29	346,37	356,77	367,48	378,50	389,84
D	400,02	412,03	424,39	437,14	450,25	463,74
E	475,86	490,12	504,83	519,98	535,56	551,62
F	565,95	582,93	600,42	618,42	636,98	656,09
G	673,07	692,58	714,07	735,49	757,58	780,27
H	800,42	824,42	849,15	874,63	900,85	927,89

NÍVEIS						
CLASSE	VII	VIII	IX	X	XI	XII
A	290,96	300,27	308,67	317,94	327,49	337,29
B	349,16	359,65	370,44	381,52	392,98	404,78
C	401,54	413,60	426,01	438,79	451,95	465,49
D	477,67	491,98	506,75	521,97	537,61	553,73
E	568,17	585,23	602,78	620,86	639,49	658,68
F	675,78	696,05	716,90	738,44	760,58	783,40
G	803,68	827,49	852,64	878,22	904,56	931,71
H	955,74	984,42	1.013,93	1.044,37	1.075,70	1.107,95

NÍVEIS						
CLASSE	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII
A	347,43	357,85	368,60	379,64	391,04	402,78
B	416,92	429,43	442,30	455,58	469,26	483,32
C	479,47	493,85	508,68	523,92	539,58	555,83
D	570,36	587,46	605,10	623,23	641,93	661,20
E	678,44	698,80	719,76	741,35	763,59	786,50
F	806,91	831,12	856,04	881,72	908,18	935,42
G	959,66	988,44	1.018,10	1.049,52	1.080,07	1.112,59
H	1.141,20	1.175,43	1.210,69	1.247,02	1.284,42	1.322,95